

Regulamento Interno



Projecto de Intervenção Precoce
Supraconcelhio da Chamusca e Golegã

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º – Âmbito de Aplicação	
Artigo 2.º – Legislação Aplicável	
CAPÍTULO II – FINALIDADE	3
Artigo 3.º – Objectivos	
Artigo 4.º – Destinatários	
Artigo 5.º – Âmbito Geográfico	
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO	4
Artigo 6.º – Eixos de Intervenção	
Artigo 7.º – Modalidades de Funcionamento	
Artigo 8.º – Constituição da Equipa de Supervisão	
Artigo 9.º – Competências da Equipa de Supervisão	
Artigo 10.º – Constituição das Equipas de Intervenção Directa	
Artigo 11.º – Competências das Equipas de Intervenção Directa	
Artigo 12.º – Coordenação	
Artigo 13.º – Locais de Funcionamento	
Artigo 14.º – Horário de Funcionamento	
Artigo 15.º – Reuniões	
CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS	9
Artigo 16.º – Sinalização	
Artigo 17.º – Avaliação das Sinalizações	
Artigo 18.º – Elegibilidade	
Artigo 19.º – Gestor de Caso	
Artigo 20.º – Modo de Actuação	
Artigo 21.º – Processo Individual	
Artigo 22.º – Plano Individual de Intervenção	
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 23.º – Dever a Sigilo	
Artigo 24.º – Casos Omissos	
Artigo 25.º – Entrada em Vigor	
Artigo 26.º – Revisão	

PREÂMBULO

O Regulamento Interno do Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã define o regime de funcionamento do Projecto, os seus órgãos de gestão e administração, as formas de procedimento, as estruturas de apoio, bem como os direitos e deveres dos utentes e profissionais ligados a este Projecto.

Desta forma o Regulamento Interno assume-se como um importante instrumento na regulação do processo de construção de parcerias efectivas com vista ao desenvolvimento global das crianças e famílias apoiadas, e da Comunidade onde se insere.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O Projecto de Intervenção Precoce da Chamusca foi instituído pelo Acordo de Cooperação celebrado a 30 de Novembro de 2005, entrando em vigor a 1 de Setembro de 2005, entre o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, a Direcção Regional de Educação de Lisboa, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo – sub-região de Saúde de Santarém, a Câmara Municipal da Chamusca, o Hospital de Santarém e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Chamusca, Instituição Particular de Solidariedade Social enquanto entidade promotora.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã rege-se pelo estipulado no Despacho Conjunto n.º 891/99, publicado no Diário da República II Série n.º 244 de 19 de Outubro de 1999, e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Artigo 3.º

Objectivos

1. Assegurar a divulgação da Intervenção Precoce;
2. Promover a participação activa de todos os intervenientes na criação de condições para a implementação da Intervenção Precoce junto das crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento, e suas famílias;
3. Definir as acções a desenvolver nos termos do número anterior:
 - a) Criando condições facilitadoras do desenvolvimento global das crianças;
 - b) Optimizando as condições de interacção criança/família;
 - c) Envolvendo a comunidade no processo de interacção.
4. Centrar a intervenção na família como um todo procurando, através de uma transdisciplinariedade de serviços e áreas do conhecimento, otimizar o equilíbrio familiar e o aumento de competências psico-sociais.

Artigo 4.º

Destinatários

São abrangidas pelo Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã crianças até aos 6 anos de idade, especialmente dos 0 aos 3 anos, com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e suas famílias.

Considera-se risco de atraso grave do desenvolvimento aquele que, por factores pré, peri ou pós-natal ou ainda por razões que limitem a capacidade de tirar partido de experiências importantes de aprendizagem, constitui probabilidade de que uma ou mais disfunções possam ocorrer.

Artigo 5.º

Âmbito Geográfico

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã actua numa base supraconcelhia, abrangendo todas as localidades dos concelhos da Chamusca e da Golegã.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Eixos de Intervenção

De acordo com o Despacho Conjunto n.º 891/99, a Intervenção Precoce organiza-se numa base comunitária, descentralizada, coordenada e flexível de forma a privilegiar uma actuação integrada dos serviços e instituições envolvidas, assente em três eixos:

- a) Envolvimento da família;
- b) Trabalho de Equipa;
- c) Plano Individual de Intervenção.

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã funciona em rede, envolvendo toda a comunidade no processo de intervenção, de forma contínua e articulada, optimizando os recursos existentes e as redes formais e informais de inter-ajuda.

Artigo 7.º

Modalidades de Funcionamento

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã funciona com três equipas, uma Equipa de Supervisão e duas Equipas de Intervenção Directa: uma na Chamusca e uma na Golegã, podendo alguns dos elementos ser comuns.

Artigo 8.º

Constituição da Equipa de Supervisão

A Equipa de Supervisão é constituída por profissionais designados pelas entidades parceiras e por representantes de outras entidades que venham a integrar o Projecto numa lógica de parceria integrada.

Os seus elementos constituintes são os seguintes:

– Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã –

- a) Um representante do Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins-de-Infância da Chamusca;
- b) Um representante do Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho;
- c) Um representante da Câmara Municipal da Chamusca;
- d) Um representante da Câmara Municipal da Golegã;
- e) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Chamusca;
- f) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Golegã;
- g) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca;
- h) Um representante do “Coelhinho”;
- i) Um representante do Centro Social Paroquial da Golegã;
- j) Um representante Centro de Saúde da Chamusca;
- k) Um representante Centro de Saúde da Golegã;
- l) Um representante da Segurança Social – Serviços Locais.

Artigo 9.º

Competências da Equipa de Supervisão

No exercício das suas funções, compete à Equipa de Supervisão:

- a) Acompanhar o Projecto;
- b) Providenciar a constituição, acompanhamento e supervisão das Equipas de Intervenção Directa;
- c) Assegurar as condições necessárias ao funcionamento das Equipas de Intervenção Directa;
- d) Promover a realização de formação adequada aos respectivos técnicos;
- e) Desenvolver acções de sensibilização/divulgação, no âmbito da Intervenção Precoce;
- f) Promover uma actuação em rede dos vários parceiros, optimizando os recursos humanos e materiais;
- g) Uniformizar critérios/regras de actuação e funcionamento;
- h) Assegurar a elaboração dos Relatórios de Actividades e Planos de Acção;
- i) Facilitar a comunicação com os serviços centrais;
- j) Implementar práticas de avaliação do Projecto, assegurando a qualidade da intervenção;

- k) Supervisionar a gestão das verbas cedidas pela Segurança Social através do Acordo de Cooperação para a valência de Intervenção Precoce.

Artigo 10.º

Constituição das Equipas de Intervenção Directa

As Equipas de Intervenção Directa são constituídas por profissionais de formação inicial diversificada, nomeadamente Educadores de Infância, Médicos, Psicólogos, Técnicos de Serviço Social, Terapeutas, Enfermeiros e outros, tendo em comum formação específica e experiência na área do desenvolvimento da criança. Estes profissionais são designados pelos vários serviços envolvidos neste Projecto ou contratados especificamente para o mesmo.

1. A Equipa de Intervenção Directa da Chamusca é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um Educador de Infância;
- b) Dois Docentes de Educação Especial;
- c) Um Técnico Superior de Serviço Social;
- d) Um Técnico Superior de Educação Social;
- e) Dois Enfermeiros;
- f) Um Médico.

2. A Equipa de Intervenção Directa da Golegã é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um Docente de Educação Especial;
- b) Um Técnico Superior de Educação Social;
- c) Dois Psicólogos Educacionais;
- d) Um Psicólogo Clínico;
- e) Um Enfermeiro;
- f) Um Médico;
- g) Um Coordenador Pedagógico.

Artigo 11.º

Competências das Equipas de Intervenção Directa

No exercício das suas funções, compete às Equipas de Intervenção Directa:

– Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã –

- a) Seleccionar as situações a apoiar em função da avaliação e dos critérios de elegibilidade;
- b) Elaborar, organizar e actualizar o processo individual de cada criança;
- c) Designar entre si o Gestor de Caso e apoiá-lo em toda a intervenção;
- d) Identificar os recursos locais e articular serviços;
- e) Identificar as competências e necessidades das crianças e das famílias;
- f) Orientar as famílias na utilização dos recursos da comunidade, reforçando as suas próprias capacidades;
- g) Definir as prioridades de actuação;
- h) Elaborar o Plano Anual de Actividades;
- i) Proceder à avaliação dos Planos Individuais de Intervenção, introduzindo alterações sempre que se justifique;
- j) Avaliar a intervenção efectuada, o grau de satisfação das famílias e o desenvolvimento das crianças ao longo do processo;
- k) Encaminhar e acompanhar o processo de transição da criança para as estruturas educativas da comunidade;
- l) Promover o acompanhamento e o encaminhamento das crianças numa fase posterior à Intervenção Precoce;
- m) Elaborar o Relatório Anual das Actividades desenvolvidas.

Artigo 12.º

Coordenação

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã é coordenado por um elemento da Equipa de Supervisão, eleito na primeira reunião da mesma, sob proposta das entidades parceiras.

As Equipas de Intervenção Directa são coordenadas, respectivamente, por um dos seus elementos, eleito na primeira reunião de equipa.

Os coordenadores podem ser reconduzidos, no exercício das suas funções, desde que com a aprovação da maioria dos elementos que constituem cada uma das equipas.

Artigo 13.º

Locais de Funcionamento

1. O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã está sediado na E.B. 2.3/S da Chamusca, Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140 – 054 Chamusca.
2. A Equipa de Intervenção Directa da Chamusca tem sede na E.B. 2.3/S da Chamusca, Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140 – 054 Chamusca.
3. A Equipa de Intervenção Directa da Golegã tem sede no Edifício Equuspolis, sita Rua D. João IV, 2150 Golegã.
4. O trabalho dos técnicos é desenvolvido nos locais em que a criança e família habitualmente se inserem, nomeadamente, nos domicílios, em amas, creches, jardins-de-infância ou nos próprios serviços.

Artigo 14.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é das 9h30 às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações por conveniência das famílias ou dos serviços onde as crianças beneficiem da intervenção.

Artigo 15.º

Reuniões

A Equipa de Supervisão reunirá de dois em dois meses, ou conforme as necessidades, alternando entre Golegã e Chamusca.

As Equipas de Intervenção Directa reúnem semanalmente, ou conforme as necessidades, nas respectivas sedes.

As reuniões da Equipa de Supervisão são agendadas pelo Coordenador do Projecto, que deverá endereçar convocatória com a ordem de trabalhos a todos os elementos com uma antecedência mínima de 48 horas.

De cada reunião é obrigatoriamente lavrada a respectiva acta, que é lida e assinada na reunião seguinte.

As actas devem ser acompanhadas da folha de presenças.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS

Artigo 16.º

Sinalização

1. a) Pode ser feita por qualquer elemento ou instituição da comunidade que conheça o contexto sócio-familiar em que a criança se insere;
b) Por qualquer elemento da família;
2. Deve ser registada em impresso próprio cedido pelos serviços;
3. É garantida a confidencialidade do sinalizador.

Artigo 17.º

Avaliação das Sinalizações

A avaliação dos casos é feita pela Equipa de Intervenção Directa com base no diagnóstico da situação da criança/família.

O processo de avaliação e diagnóstico da situação deve ocorrer, preferencialmente, em contexto próprio e natural, numa perspectiva ecológica e transdisciplinar.

A avaliação só pode ocorrer depois da família dar o seu consentimento, devendo este ficar registado em impresso próprio fornecido pelos serviços.

Sempre que possível a avaliação da criança deve ser complementada pelo serviço de consulta de desenvolvimento dos hospitais de referência ou de outras estruturas especializadas.

Artigo 18.º

Elegibilidade

A admissão dos utentes no Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã respeitará os seguintes critérios:

- a) Residir nos concelhos da Chamusca ou Golegã;
- b) Crianças até aos seis anos de idade, especialmente dos 0 aos 3 anos, que apresentem deficiência ou risco de atraso grave do desenvolvimento.

Artigo 19.º

Gestor de Caso

Para cada criança/família será designado, pela Equipa de Intervenção Directa, um gestor de caso de acordo com as problemáticas identificadas.

Serão competências do gestor de caso:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades da família, apresentando-as à equipa de forma a avaliar a situação e definir medidas de apoio a implementar;
- b) Elaborar e implementar o Plano Individual de Intervenção com a família, assim como com outros técnicos intervenientes;
- c) Garantir a articulação dos apoios a prestar e a divulgação da informação recebida das diversas fontes;
- d) Pontualmente, e em casos de benefício para as famílias e crianças, o gestor de caso, ou outro técnico, pode acompanhá-los às consultas. Porém numa filosofia de intervenção centrada na família e no reforço das competências parentais, deve sempre ter-se em conta o favorecimento da autonomia e não da dependência;
- e) Apresentar nas reuniões de Equipa de Intervenção Directa uma síntese do trabalho desenvolvido, com indicação dos aspectos mais pertinentes (dúvidas, medidas, recursos, encaminhamentos) que julgue adequados a cada caso;
- f) Fazer o encaminhamento para outros serviços, assegurando as condições necessárias a uma resposta adequada;

- g) Manter organizados e actualizados os processos individuais dos utentes que lhe são atribuídos.

Artigo 20.º

Modo de Actuação

O Projecto de Intervenção Precoce Supraconcelhio da Chamusca e Golegã actua de modo a responder às necessidades específicas da criança e da família, reforçando o seu envolvimento, autonomia e capacidade de tomar decisões.

A intervenção baseia-se na relação de confiança entre profissionais e utentes, assim como no respeito pela privacidade, valores e dinâmicas próprias de cada família.

O Projecto deve motivar o envolvimento e participação da família ao longo de todo o processo de intervenção por:

- a) Ter a família competências específicas, ou potencialidades para as desenvolver, constituindo uma importante componente de resposta às necessidades identificadas, logo contribuindo para a qualidade e eficácia do acompanhamento prestado;
- b) Ser a família quem deve tomar decisões sobre assuntos que lhe digam directamente respeito;
- c) Ter a família autonomia para mobilizar e utilizar os recursos de que necessita;
- d) Ser nos primeiros anos de vida que se estabelecem as relações de vinculação determinantes no processo de desenvolvimento emocional e comportamental da criança.

Artigo 21.º

Processo Individual

O processo individual deve conter a informação prévia à elaboração do plano individual de intervenção, bem como toda a informação considerada pertinente.

Também devem constar no processo a Ficha de Sinalização, a Anamnese e o Consentimento assinado pelo encarregado de educação ou, se for o caso, pelo responsável legal do menor.

Artigo 22.º

Plano Individual de Intervenção

O plano individual de intervenção deve ser elaborado a partir da avaliação da criança e sua situação familiar, assegurando o envolvimento da família.

Do plano individual de intervenção deve constar:

- a) Diagnóstico global da situação da criança, no seu contexto de vida, contendo a identificação dos seus aspectos de saúde, das suas capacidades e competências, e das suas características comportamentais;
- b) Identificação dos recursos e necessidades da criança e da família, efectuada com esta, em estreita colaboração e em partilha de informação;
- c) Designação dos apoios a prestar, consensualizados entre profissionais e família, mediante informação detalhada que lhe facilitem as decisões nas várias opções a tomar;
- d) Indicação da data do início da execução do plano e do período provável da sua duração;
- e) Periodicidade da avaliação.

Do plano individual de intervenção devem ainda constar os procedimentos que permitam acompanhar o processo de transição da criança para o contexto educativo formal, nomeadamente o escolar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Dever a Sigilo

Todos os elementos que compõem as Equipas ou que com elas colaborem estão obrigados a dever de sigilo no que respeita ao acompanhamento e informações das crianças e famílias apoiadas.

Artigo 24.º

Casos Omissos

O processo de decisão de casos omissos deve competir à Equipa de Supervisão, na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião da Equipa de Supervisão.

Artigo 26.º

Revisão

1. Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento, pelo Coordenador do Projecto ou pela maioria dos membros do mesmo;
2. Qualquer alteração a efectuar deverá ser aprovada em reunião, pela maioria dos elementos que constituem a Equipa de Supervisão.